



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui Regramento Tributário, Incentivo e Isenções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, institui regramento tributário e complementa regras para o sistema tributário, do Município de São Sepé.

Art. 2º Para a concessão da Licença para Localização de Estabelecimentos e de Atividades (alvará), de que trata o Capítulo IV da Lei Complementar nº 02 de 26 de dezembro de 2017, a ser exercido em local que tenham sido sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano nos últimos cinco anos, será obrigatoriamente exigida o habite-se” do imóvel.

Art. 3º A reincidência por parte do proprietário de veículo abandonado, na forma do disposto no item I, do art. 3º, da Lei 3.711, de 29 de maio de 2017, ensejará ao responsável a multa de 5 (cinco) Unidade Padrão Municipal - UPM, por veículo.

Art. 4º O pagamento dos tributos decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e respectivas Taxas, referentes a Cota Única, fixado por decreto, poderá ser pago em até dez (10) dias corridos, a contar do vencimento, sem juros e multas por atraso e com os devidos descontos.

Art. 5º Ficam asseguradas as condições de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2024, sendo que para o segundo parcelamento será exigido 30% (trinta por cento) de entrada, para o terceiro, será exigido o percentual de 40% (quarenta por cento) e em caso de quarto parcelamento a exigência será de 50% (cinquenta por cento), constantes no § 3º do art. 7º da Lei nº 3.969, de 9.2.2021, incluídas pelo art. 3º da Lei nº 4.037, de 29.12.2021.

Art. 6º A correção inflacionária da planta de valores, será feita por Decreto, também na forma da legislação referida.

Art. 7º Para o exercício de 2024, será concedido desconto de 10% (dez por cento) a título de bom pagador, aos contribuintes que na data de lançamento não possuir dívidas com o Município, desconto de 10% (dez por cento) para pagamento a vista, em cota única, até o vencimento determinado no calendário, e ainda, desconto de até 10% (dez por cento) para imóveis que implementarem práticas sustentáveis conforme Lei Municipal nº 4.038, de 29 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br


Parágrafo único. O calendário para pagamento dos impostos e respectivas taxas, será determinado por Decreto, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 27/12/2023.
Sandro M. L.*